



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO

Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

LEI MUNICIPAL N.º 772/2016

De 01 de Agosto de 2016

**“AUTORIZA ESTABELEÇER
PARCERIAS COM INSTITUIÇÕES
PÚBLICAS E PRIVADAS DE
ENSINO”.**

O Prefeito do município de Vale do Anari, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vale do Anari – RO aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias com instituições públicas ou privadas de ensino, abrangendo todas as modalidades, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Superior, incluindo a pós-graduação.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer as seguintes parcerias:

- I – Parceria para cessão de imóveis;
- II – Parceria para cessão de profissionais;
- III – Parceria para repasse financeiro;

Art. 3º Para estabelecer parceria com cessão de imóveis e/ou cessão de funcionários as regras de uso deverão ser definidas em Termo de Cooperação.

Paragrafo Único - Fica vedada a doação de imóveis.

Art. 4º Para estabelecer parceria financeira, deverá haver compensações, tais como liberação de bolsa de estudo que justifiquem o repasse realizado, devendo ser claramente comprovada a vantagem para a Administração Pública Municipal.

Paragrafo Único - As regras para parceria de repasse financeiro serão definidas por decreto.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE AGOSTO DE 2016.

Nilson Akira Suganuma
Prefeito